



PROTOCOLO DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO (PCMF) DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS (ANMP)

I. OBJETIVO

O presente Protocolo de Condições Mínimas de Funcionamento (PCMF) estabelece diretrizes, critérios objetivos e procedimentos formais a serem observados pelos Peritos Médicos Federais associados à ANMP diante de situações de precarização das condições de funcionamento das Agências da Previdência Social (APS), com os seguintes objetivos:

- Garantir a integridade física e psíquica dos Peritos Médicos Federais, dos segurados e dos demais usuários das unidades;
- Preservar a regularidade, a qualidade e a segurança do ato médico-pericial;
- Assegurar o cumprimento dos parâmetros normativos de infraestrutura, higiene, salubridade e segurança exigidos para o funcionamento das APS;
- Padronizar a conduta dos Peritos Médicos Federais em âmbito nacional diante de situações de precarização recorrentes;
- Documentar sistematicamente as ocorrências de descumprimento das condições mínimas de funcionamento, viabilizando a produção de dados para a atuação institucional e representações perante órgãos de controle;
- Conferir respaldo jurídico e institucional à suspensão do atendimento presencial como medida extrema, proporcional e temporária, quando esgotadas as providências anteriores.

II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Protocolo se aplica a todos os Peritos Médicos Federais associados à ANMP, quando em exercício regular de suas atribuições funcionais nas unidades da Previdência Social.

O PCMF abrange todas as categorias de precarização que comprometam as condições mínimas de funcionamento exigidas para a realização do ato médico-pericial, incluindo, mas não se limitando a, deficiências de climatização, abastecimento de água, serviços de limpeza, segurança, vigilância, equipamentos médicos básicos e condições estruturais do imóvel.



III. FUNDAMENTOS NORMATIVOS

O PCMF fundamenta-se em quatro pilares normativos convergentes, cuja leitura conjunta estabelece o padrão mínimo de infraestrutura exigível para o exercício da atividade médico-pericial nas Agências da Previdência Social:

III.a. Constituição da República de 1988

O art. 7º, inciso XXII, da Constituição assegura a todos os trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Este direito fundamental é aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, do texto constitucional, que estende ao regime estatutário as garantias previstas no referido dispositivo.

A Convenção n. 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto n. 1.254/1994 – posteriormente revogado e absorvido pelo Decreto n. 10.088/2019 (art. 2º, LI) – e dotada de *status* supralegal, reforça este dever ao determinar que a proteção da saúde e da segurança no trabalho abrange todos os ramos de atividade econômica e todos os trabalhadores, inclusive os da Administração Pública.

III.b. Resolução n. 62/2008/INSS/PRES

O Manual de Procedimentos para Adequação da Infraestrutura das Agências da Previdência Social, aprovado pela Resolução n. 62/2008, estabelece os requisitos mínimos de funcionamento das APS, classificando como elementos estruturais indispensáveis, entre outros:

- Salas de Perícia Médica com área mínima de 9 m², equipadas com maca, escada para maca, pia, negatoscópio, estetoscópio, martelo, balança e computador (Seção 4.4);
- Campanhas de alarme (“*botão de pânico*”) nos consultórios dos Peritos Médicos Federais e saída alternativa para servidores (Seção 3, item “f”);
- Pórticos detectores de metal (Seção 3, item “f”);
- Ar-condicionado em todas as áreas de atendimento e consultórios (Seções 4.2 a 4.5);
- Bebedouros, sanitários em pleno funcionamento, copa e condições adequadas de higiene e limpeza (Seções 4.2, 4.8, 4.20);



- Separação física preferencial entre áreas de perícia médica e atendimento administrativo (Seção 3, item “q”);
- Serviço de vigilância desarmada diurna na proporção mínima de um posto para cada quatro consultórios médicos (Manual Técnico de Perícia Médica Previdenciária, com base no Memorando-Circular n. 38/2007/INSS/DIROFL).

III.c. Norma Regulamentadora nº 17 (Ergonomia) e NR-1 (GRO)

A NR-17, em seu item 17.8.4.2, impõe à organização o dever de adotar medidas de controle térmico, determinando que ambientes climatizados observem a faixa de temperatura entre 18°C e 25°C. O item 17.8.4.1.2 fixa o nível máximo de ruído de fundo em 65 dB(A) para atividades que exijam atenção constante. O item 17.4.6 exige que as dimensões dos espaços de trabalho sejam suficientes para a movimentação livre dos segmentos corporais.

A NR-1, com a redação dada pela Portaria MTE n. 1.419/2024, obriga a identificação, avaliação e controle de todos os riscos ocupacionais, incluindo riscos psicossociais (subitem 1.5.3.1.4). O item 1.5.3.5 exige que organizações que realizem atividades no mesmo local executem ações integradas de prevenção, tornando a proteção ao meio ambiente de trabalho um bem difuso e indivisível, independentemente do regime jurídico dos trabalhadores.

III.d. Código de Ética Médica

O Código de Ética Médica, aplicável aos Peritos Médicos Federais, assegura como direito do Médico:

- Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente (Capítulo II, item IV);
- Suspender suas atividades, individual ou coletivamente, quando a instituição não oferecer condições adequadas para o exercício profissional (Capítulo II, item V).

O art. 19 do mesmo Código impõe dever específico aos Médicos investidos em cargos de direção ou chefia, vedando-lhes deixar de assegurar condições adequadas para o desempenho ético e técnico da Medicina.



IV. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO

Para fins deste Protocolo, constituem condições mínimas de funcionamento das Agências da Previdência Social, sem prejuízo de outras exigências normativas aplicáveis:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA
Climatização	Funcionamento regular do sistema de ar-condicionado, com manutenção da temperatura entre 18°C e 25°C nos ambientes de atendimento e consultórios	NR-17, item 17.8.4.2; Res. 62/2008
Abastecimento de água	Fornecimento regular de água corrente e potável, viabilizando o uso de sanitários, higienização pessoal, limpeza e acesso a bebedouros	NR-24; Res. 62/2008
Limpeza e higienização	Prestação regular dos serviços de limpeza e conservação, com manutenção de condições sanitárias adequadas em todos os ambientes	NR-24; NR-32; Res. 62/2008
Segurança (pórtico detector de metais)	Funcionamento regular do pórtico detector de metais na entrada da APS, com triagem efetiva dos usuários	Res. 62/2008, Seção 3, item “f”; NR-1
Vigilância	Presença de serviço de vigilância patrimonial e pessoal durante todo o horário de funcionamento da APS	NR-1; Memorando-Circular n. 38/2007/INSS/DIROFL
Rota de fuga e botão de pânico	Existência e funcionalidade de rota de fuga sinalizada nos consultórios e de botão de pânico operante em cada sala de perícia	Res. 62/2008, Seção 3, item “f”; NR-23; NR-1
Equipamentos médicos básicos	Disponibilidade de maca, escada para maca, pia funcional, estetoscópio, negatoscópio, martelo e balança nos consultórios periciais	Res. 62/2008, Seção 4.4; CFM

A ausência, o mau funcionamento ou a precarização de qualquer das condições acima descritas caracteriza descumprimento dos parâmetros normativos mínimos e autoriza a adoção das medidas previstas neste Protocolo.



V. CLASSIFICAÇÃO DE GRAVIDADE

As situações de precarização são classificadas em três níveis de gravidade, que determinam os prazos e a escala de medidas aplicáveis:

NÍVEL	CRITÉRIO	PRAZO PARA SOLUÇÃO	EXEMPLOS
CRÍTICO	A precarização gera risco imediato à saúde, à segurança ou à integridade física dos servidores e/ou segurados, ou inviabiliza a realização do ato médico-pericial	Imediato	Falta de água; ausência total de segurança ou de vigilância; falta de rota de fuga ou botão de pânico
GRAVE	A precarização compromete substancialmente as condições de trabalho, de saúde ou de conforto, com potencial de agravamento progressivo	Até 48 horas	Ar-condicionado inoperante; limpeza suspensa há mais de 24h
MODERADO	A precarização representa descumprimento normativo e desconforto significativo, mas não gera risco imediato à integridade física	Até 5 dias úteis	Ausência de equipamentos médicos básicos

A classificação de gravidade será indicada na minuta específica de cada categoria de precarização (anexos), podendo ser ajustada pelo Perito Médico Federal conforme as circunstâncias concretas, desde que devidamente fundamentada.

VI. ESCALA GRADUADA DE MEDIDAS

O PCMF estabelece uma escala graduada e progressiva de medidas, estruturada de modo a assegurar proporcionalidade, documentação integral e esgotamento das vias administrativas antes da suspensão do atendimento presencial.

1º Passo – Registro e Comunicação Formal

Ao constatar a precarização, o Perito Médico Federal (ou o conjunto de Peritos lotados na APS) deverá:



- Documentar a situação com registro fotográfico, registro de temperatura (quando aplicável) e/ou relato circunstanciado;
- Encaminhar comunicação formal à Chefia da Divisão Regional (DRPMF) e à Coordenação Regional da Perícia Médica Federal (CRPMF), utilizando a minuta específica correspondente (anexos), via SEI e *e-mail* institucional;
- Solicitar providências corretivas com fixação de prazo compatível com a classificação de gravidade (Crítico: imediato; Grave: até 48h; Moderado: até 5 dias úteis).

2º Passo – Suspensão do Atendimento Presencial

Decorrido o prazo fixado sem solução eficaz, os Peritos Médicos Federais deverão:

- Comunicar formalmente a suspensão do atendimento presencial à Chefia da Divisão Regional (DRPMF) e à Coordenação Regional da Perícia Médica Federal (CRPMF) via SEI e *e-mail* institucional;
- Anexar à comunicação toda a documentação produzida nas etapas anteriores, demonstrando o esgotamento da via administrativa;
- Registrar que a medida é estritamente proporcional, temporária e fundamentada, sendo revista tão logo sejam restabelecidas as condições adequadas;
- Encaminhar cópia integral da documentação à ANMP (*e-mail*: gerencia@anmp.org.br), para registro, acompanhamento e eventual apoio institucional.

Observação importante: nas situações classificadas como de nível Crítico, em que há risco imediato à saúde ou à integridade física (como falta total de água ou ausência completa de vigilância), o Perito Médico Federal poderá proceder diretamente ao 2º Passo, desde que a comunicação formal contenha fundamentação expressa sobre a impossibilidade de aguardar os prazos intermediários sem exposição a risco concreto.

VII. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE FUNCIONAL

Durante o período de suspensão do atendimento presencial, os Peritos Médicos Federais permanecerão em plena atividade funcional, cumprindo a meta ordinária de pontuação mediante a execução de tarefas remotas, nos termos das normativas vigentes.



Esta disposição é fundamental para afastar qualquer caracterização de abandono de cargo, insubordinação ou paralisação de serviço público. A suspensão recai exclusivamente sobre a modalidade presencial do atendimento, mantida integralmente a prestação funcional.

VIII. ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL PELA ANMP

Encaminhamento à ANMP

Cópias de toda a documentação produzida em cada etapa do PCMF deverão ser encaminhadas à ANMP:

- E-mail: gerencia@anmp.org.br
- Assunto: “PCMF – [Categoria da Precarização] – APS [Nome da APS] – [Cidade/UF]”

Apoio Institucional

A ANMP oferecerá:

- Apoio jurídico e institucional junto à Administração;
- Registro estatístico e monitoramento das ocorrências em âmbito nacional;
- Consolidação de dados para subsidiar representações perante órgãos de controle (TCU, MPF, CGU);
- Suporte para eventual conversão do registro em nota pública ou comunicação institucional.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Protocolo será atualizado periodicamente, com base na análise das ocorrências notificadas e na evolução do quadro normativo aplicável.

O cumprimento rigoroso das diretrizes aqui contidas assegura ao Perito Médico Federal respaldo jurídico, ético e institucional para a adoção das medidas previstas.

Novas minutas específicas poderão ser incorporadas aos anexos deste Protocolo sempre que identificadas situações de precarização recorrentes não contempladas na versão vigente.



Com base nos dados e informações coletadas, a ANMP poderá solicitar a apuração de responsabilidade da Administração por omissão na manutenção das condições mínimas de funcionamento.

É extremamente importante que todos os Peritos Médicos Federais adiram ao presente Protocolo, de modo a reforçar a segurança, a valorização da categoria e de suas prerrogativas.

DIRETORIA DA ANMP